



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 06/2024/CMX

Inexigibilidade de Licitação: nº 02/2024/CMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Contratação da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para prestar os serviços abaixo relacionados, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1.2. Objeto: **Serviços de fornecimento de energia elétrica destinada à manutenção e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.**

1.3. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. A Lei nº 1.166/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desse órgão, estabelece no Art. 28, parágrafo único, que enquanto essa Câmara não elaborar seu catálogo, adotará os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. O serviço desse estudo está catalogado no CATSER, código 4120: “*Energia elétrica - fornecimento mercado regulado*”.

1.4. Vigência: A vigência do contrato deverá se iniciar no mês de abril e seu término será indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa exclusiva.

1.6. Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho por Estimativa, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte da CMX.

1.7. Será faturado e pago efetivamente o que for consumido.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.1. Da descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. A necessidade da contratação encontra-se descrita no item “2” do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Fundamentação legal:

2.2.1. Aspectos gerais:

2.2.1.1. A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da Constituição da República.

2.2.1.2. Entretanto, a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, estabelece que, em determinadas situações, é inexigível a licitação. Consoante o art. 74, inc. I, da referida lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74 (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.2.2. Exclusividade:

2.2.2.1. O § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, descreve como pode ser demonstrada a inviabilidade de competição:

“Art. 74 (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

2.2.2.2. A EQUATORIAL ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº: 03.220.438/0001-73, através de sua filial, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.895.728/0001-80 com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-010, em Belém / PA, é a única empresa de distribuição de energia elétrica **autorizada pela ANEEL** para atuar em toda a área de **concessão** do estado do Pará, está distribuída em cinco Regionais, com sedes em Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira, conforme comprova a cópia do contrato de concessão e termos aditivos, celebrado entre a CELPA e a ANEEL, em anexo. Portanto, **inviável a competição e a pesquisa de preços**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

de mercado, uma vez que referida empresa é a única concessionária dos serviços de energia elétrica para nosso Estado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada nos itens “6” e “14” do Estudo Técnico Preliminar. – ETP. A especificação do objeto encontra-se no item “7” do ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara 24h por dia.

4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4.4. Os serviços deverão ser prestados para o prédio sede da Câmara Municipal de Xinguara, situado na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, em Xinguara / PA.

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois se trata de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.

4.6. Será admitida a subcontratação do objeto contratual caso a ANEEL promova a subconcessão prevista na Oitava Subcláusula do contrato de concessão de distribuição nº 182/98 – ANEEL, anexo nos autos desse procedimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, cuja validade está descrita no item 1.4. desse instrumento;

5.2. O regime do contrato será o de empreitada por preço global, consoante estabelece o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A quantificação e o volume de serviço, no caso o faturamento de energia, será feito por medidor de energia inspecionado, aprovado e lacrado pela CONTRATADA, e será situado na cabine de medição da CONTRATANTE.

6. DA VISTORIA (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Não se aplica a necessidade de vistoria em virtude do objeto da contratação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Os preços ajustados no contrato serão reajustados de acordo com o estabelecido no contrato de concessão de distribuição de energia entre a ANEEL e a empresa concessionária.

8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de medição mensal dos serviços, relativo ao consumo efetivo constante da fatura mensal.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o consumo de energia elétrica.

8.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, sempre 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade na prestação dos serviços da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme evidenciado anteriormente.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme descrito abaixo:

9.4.1. Jurídica:

9.4.1.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.2. Fiscal, social e trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.4.2.2. Certidão negativa de débitos da Fazenda Federal, inclusive relativos à Seguridade Social;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.4.2.5. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.6. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.7. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5. A empresa contratada fica dispensada de apresentar os documentos de habilitação técnica e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza de exclusividade dos serviços de fornecimento de energia elétrica;

9.6. A empresa contratada é obrigada a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelece o Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, entretanto, fica dispensada de apresentar sua declaração, em razão da natureza de exclusividade dos serviços de fornecimento de energia elétrica;

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.177,47 (trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.2. O parâmetro utilizado para obter o valor estimado da contratação foi obtido mediante a média aritmética das faturas de energia elétrica dos meses de janeiro a dezembro de 2023 dessa Câmara, em obediência ao estabelecido pelo Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/202, conforme demonstram as faturas anexas aos autos desse procedimento.

10.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2024:

- Dotação orçamentária: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Submeto o presente termo à apreciação e aprovação da autoridade competente, Sr. Adair Marinho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Xinguara, 26 de março de 2024.

Ivan Carlos Gomes da Silva
Diretor Legislativo
Servidor requisitante